PROJETO DE LEI Nº 0195/2021.

Em, 11 de junho de 2021.

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO MUNICIPAL DE ATENÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:** 

- Art. 1°. A presente Lei tem como objetivo garantir a efetivação dos direitos fundamentais às crianças e aos adolescentes em situação de rua no Município de Cabo Frio, na perspectiva de sua proteção integral, em consonância e em respeito aos marcos legais e normativos, especialmente os Artigos 87 e 88 do ECA.
- Art. 2°. O Prefeito deverá criar um Comitê Permanente para promover e assegurar a interlocução, a participação e a integração das diversas Secretarias Municipais e a Sociedade Civil Organizada, bem como a articulação entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário na garantia de direitos de crianças e adolescentes em situação de rua.
- Art. 3°. O Comitê Permanente a Secretaria Municipal de Assistência Social com o papel de coordenação, e contará, pelo menos, com a participação de representantes das Secretarias cujas atribuições envolvam Direitos Humanos, Saúde, Educação, Cultura e Lazer, Habitação e Segurança Alimentar, garantido a participação de representantes das entidades da sociedade civil que integraram o Grupo de Trabalho Criança e Adolescente em Situação de Rua, ou outro grupo, conselho ou fórum que venham a substituí-lo.
- §1°. O Comitê Permanente tem como objetivo elaborar estratégias para o acompanhamento e execução do Estatuto Municipal de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua fundamentadas nos princípios da indivisibilidade dos direitos, da intersetorialidade, da corresponsabilidade e da participação.
- §2°. Caberá ao Executivo, com a participação do Comitê Permanente e a Secretaria Municipal de Assistência Social apresentar, no prazo de 180 dias, o Plano Municipal que efetive o presente Estatuto Municipal.

#### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

- Art. 4°. Toda organização, planejamento e execução dessa política deve observar os seguintes princípios:
- I. Reconhecer a criança e o adolescente em situação de rua como sujeitos de direitos, pessoas em desenvolvimento e público prioritário das políticas públicas, compreendendo seu contexto social e familiar, suas trajetórias de vida e buscando uma atuação intersetorial na garantia da proteção integral;

- II. Reconhecer a rua como espaço de violação de direitos e de extremo risco que exige identificação precoce, de modo a viabilizar ações para a retomada do convívio familiar e estabelecer as mediações necessárias para esta finalidade quando a estadia na rua estiver estabelecida;
- III. Valorizar os vínculos familiares, comunitários e de pertencimento significativos, observando o superior interesse da criança e do adolescente quanto à preservação e ao fortalecimento destas vinculações, garantindo o seu direito à convivência familiar e comunitária;
- IV. Respeitar os ciclos de vida e a autonomia da criança e do adolescente considerando as peculiaridades próprias a seu estágio de desenvolvimento, que demandam a proteção do Estado;
- V. Respeitar as singularidades, as diversidades e as especificidades, considerando raça, etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, geracional, territorial, de nacionalidade, de posição política, religião, deficiência, entre outros, visando ao fortalecimento da identidade e de vínculos de pertencimento sociocultural.

#### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

- Art. 5°. Articular as ações visando ao enfrentamento de situações de risco pessoal e social e de violação de direitos e a proteção aos direitos e à integridade física, mental e moral da criança e do adolescente em situação de rua, procurando reverter as expectativas sociais negativas sobre eles e oferecendo oportunidades efetivas de inclusão cidadã, familiar e de acolhimento humano.
- Art. 6°. Reconhecer que os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes em situação de rua não podem se constituir em espaços de estigmatização, segregação, isolamento e discriminação, e sim que devem oferecer condições de convívio adequadas ao perfil deste público, compreendendo a eventual instabilidade no início do acolhimento.
- Art.7°. Garantir a existência de recursos humanos e serviços preparados para o desenvolvimento de metodologias de educação social de rua e outras abordagens que qualifiquem o atendimento, com apoio institucional para superação de dificuldades e limites pessoais e sociais das crianças e dos adolescentes atendidos.
- Art. 8°. Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios sócioassistenciais baseados em ações planejadas e fundamentados em diagnósticos periódicos sobre a criança e o adolescente em situação de rua e suas famílias, tendo como perspectiva o maior interesse da criança e do adolescente e o acompanhamento de sua situação familiar.
- Art. 9°. Integrar os Serviços Especializados de Abordagem Social para Crianças e Adolescentes em Situação de Rua com o trabalho social com as famílias, referenciando-as posteriormente aos CREAS e aos CRAS regionais.

- Art. 10. Apoiar, orientar, acompanhar o acesso prioritário aos benefícios e serviços sociais às famílias de crianças e adolescentes em situação de rua, promovendo sobrevivência digna, segurança socioassistencial de renda e inclusão nas demais políticas públicas de garantia de direitos.
- Art. 11. Desenvolver ações que envolvam e sensibilizem a comunidade, oportunizando o enfrentamento de preconceitos e discriminações e fortalecendo a cultura de proteção das crianças e adolescentes em situação de rua e de suas famílias.
- Art. 12. Estabelecer parcerias e acordos de cooperação com órgãos de Segurança Pública e o Sistema de Justiça, visando a desenvolver abordagens adequadas ao público infanto-juvenil que circula nas ruas, estabelecendo fluxos de encaminhamento e acompanhamento.
- Art. 13. Realizar ações de enfrentamento ao trabalho infantil, integrando as demandas das famílias das crianças e dos adolescentes envolvidos neste tipo de trabalho.
- Art. 14. Criar linhas de financiamento e estímulo à criação de programas e serviços integrados e articulados nos territórios, com a participação de mais de uma política pública e/ou organização.
- Art. 15. Realizar estudos e pesquisas sobre a situação de crianças e adolescentes em situação de rua com vistas a subsidiar as decisões das políticas públicas para este público.
- Art. 16. Garantir monitoramento, avaliação e aprimoramento da qualidade dos serviços e sua continuidade, de modo a permitir a diminuição efetiva do fenômeno e a proteção integral das crianças e dos adolescentes atendidos.

#### CAPÍTULO IV DOS ASPECTOS METODOLÓGICOS

- Art. 17. As políticas públicas existentes para essa população, bem como as que estão estabelecidas na presente lei devem observar os seguintes aspectos metodológicos:
- I Crianças e adolescentes em situação de rua compõem um público que requer serviços que adotem estratégias diferenciadas de atendimento e níveis de cuidado peculiar, especialmente para aqueles que pernoitam nas ruas por períodos prolongados, afastados da residência de seus familiares, compreendendo que o fenômeno está associado a diversas outras violações de direitos, como o trabalho infantil, a mendicância, a violência sexual infanto-juvenil, o consumo de álcool e outras drogas, a violência intrafamiliar, institucional e/ou urbana e o sofrimento mental.
- II- A abordagem social deverá ser planejada e continuada, visando à busca ativa, à escuta qualificada e à construção de vínculos de confiança entre crianças e adolescentes em situação de rua e profissionais, respeitando suas singularidades, especificidades e histórias de vida na reconstrução de uma nova trajetória de vinculação institucional.

- III- A educação continuada dos diversos profissionais dos serviços é fundamental, considerando suas especificidades, sua cultura e sua linguagem e o papel fundamental da formação e da supervisão técnica.
- IV- O atendimento na rua deve ser baseado na aproximação gradativa, na construção de vínculos de confiança, na atenção personalizada e na socialização de informações quanto às ofertas, aos serviços disponíveis e aos direitos, respeitando a individualidade, seu tempo e seus limites, devendo-se contar com avaliação conjunta e estratégias diferenciadas das políticas de Assistência Social, outras políticas sociais.
- V- A educação social e outras metodologias de trabalho social na rua e nas instituições de acolhida e mediação entre a rua e a casa exigem o exercício de escuta qualificada e o exercício de habilidades e atitudes de compreensão, acolhimento, motivação e sensibilidade para viabilizar e garantir o exercício de direitos de cada criança e adolescente.

#### CAPÍTULO V EIXOS E OBJETIVOS

- Art.18. Para a efetivação e eficácia desse estatuto visando sua integralidade, interdisciplinaridade e intersetorialidade, deve ser observar os seguintes eixos com seus respectivos objetivos:
- I O eixo da Promoção, Defesa e Controle dos Direitos de Crianças e Adolescentes em situação de rua compreenderam os seguintes objetivos:
- a. Promoção dos direitos de crianças e adolescentes garantindo e assegurando a interlocução e a integração das diversas Secretarias Municipais e organizações da sociedade civil na promoção e na garantia de direitos de crianças e adolescentes em situação de rua do Município de Cabo Frio;
- b. Defesa dos direitos de crianças e adolescentes promovendo e assegurando a interlocução e a integração com os diversos órgãos do Sistema de Justiça e da Segurança Pública e os Conselhos Tutelares, visando garantir a defesa dos direitos de crianças e adolescentes em situação de rua do município de Cabo Frio;
- c. Controle social dos direitos de crianças e adolescentes promovendo e assegurando a interlocução e a integração com os conselhos municipais, fóruns e movimentos da sociedade civil, visando a garantir o controle dos direitos de crianças e adolescentes em situação de rua do Município de Cabo Frio;
- d. Atuar na prevenção e promoção dos direitos das famílias de crianças e adolescentes que estejam em situação de e na rua.
- II- O eixo da gestão de atenção a crianças e adolescentes em situação de rua compreenderam os seguintes objetivos:
- a. Gestão do Estatuto Municipal com a realização de estratégias de implantação, gestão e acompanhamento do Estatuto Municipal de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua fundamentadas nos princípios da indivisibilidade dos direitos, da intersetorialidade, da corresponsabilidade e da participação;
- b. Financiamento garantindo dotações orçamentárias e recursos suficientes para a implantação eficaz das diretrizes e ações contidas no Estatuto Municipal;

# ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

- c. Articulação intersetorial e interinstitucional promovendo e assegurando a articulação, a interlocução e a integração entre as diversas Secretaria e órgãos do poder público municipal, o Sistema de Justiça, o Sistema de Segurança e organizações da sociedade civil, visando ao aprimoramento das ações do Estatuto Municipal de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua do Município de Cabo Frio;
- d. Formação integrada e mobilização da rede de atenção a crianças e adolescentes em situação de rua promovendo formação inicial e permanente de profissionais para atuarem na rede de promoção e atenção das crianças e dos adolescentes em situação de rua;
- e. Gestão da informação, monitoramento e avaliação para aperfeiçoar os mecanismos e instrumentos de monitoramento e avaliação dos serviços, com ênfase na identificação e no perfil das crianças e dos adolescentes em situação de rua;
- f. Produção de conhecimento incentivando a produção de conhecimento sobre o fenômeno das crianças e adolescentes de rua, visando a subsidiar a avaliação permanente do Estatuto Municipal, por meio do incentivo à realização de pesquisas e registro de práticas e metodologias exitosas e inovadoras;

### CAPÍTULO VI REORDENAMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Art. 19. O estatuto municipal de atenção para crianças e adolescentes em situação de rua deverá levar em consideração para implantação e aprimoramento de serviços especializados a região central e nas demais regiões o fortalecimento da rede de atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil.
- Art. 20. O Poder Executivo deverá prestar atendimento de serviços que se complementam:
  - I- Serviço Especializado de Abordagem Social para crianças e adolescentes
- II- Acolhimento Institucional específico para crianças e adolescentes em situação de rua;
- III- Centro de Referência Especializado para Crianças e Adolescentes em situação de Rua
- Art. 21. O Serviço Especializado de Abordagem Social para crianças e adolescentes deverá ser executado observando:
  - I- Funcionamento das 8h00 às 24h00 em turnos;
- II- Assegurar o trabalho social de busca ativa e de abordagem inicial das ruas de crianças e adolescentes em situação de rua, em estreita consonância com o Serviço de Acolhimento e com o Centro de Referência;
- III- Estabelecer relação de vinculação com as crianças e adolescentes por meio da metodologia e dos princípios da Educação Social de Rua, criando laços de confiança, conhecendo sua história de vida, fazendo encaminhamentos emergenciais necessários, apresentando a possibilidade de inserção, gradual ou não, no serviço de acolhimento para atendimento especializado para este público;
- IV- Atendimento individual e familiar, para fortalecer os vínculos familiares e comunitários e a construção da autonomia, os educadores devem convidar as crianças e adolescentes a conhecer o Centro de Referência Especializado para Crianças e Adolescentes em Situação de Rua, de maneira a que se sintam motivados a buscar atendimento e proteção neste serviço;

- V- Abordagem planejada e efetivada conjuntamente com a área de Saúde, planejando ações específicas para o atendimento e o encaminhamento dos casos de crianças e adolescentes com necessidades de saúde, desnutrição, obesidade e de proteção social decorrentes do uso de álcool e/ou crack/outras drogas;
- VI- O serviço deve contar com equipe multiprofissional, devidamente formada, em número suficiente para o desenvolvimento do trabalho.
- Art. 22. O Serviço de Acolhimento Especializado para crianças e adolescentes em situação de rua deverá ser executado observando:
- I Reordenamento da rede de Serviços de Acolhimento Institucional, criando no mínimo três serviços de acolhimento especializados destinados ao atendimento das crianças e adolescentes que fazem das ruas o seu local de moradia e de sustento com capacidade de 20 vagas por serviço;
- II- Adoção de estratégias diferenciadas de atendimento e níveis de cuidado peculiar, especialmente para aqueles que pernoitam nas ruas, que permanecem nestes espaços por períodos prolongados, afastados da residência, e estabelecem com a rua uma relação semelhante àquela de moradia;
- III- Estes serviços não podem, de modo algum, se constituírem em espaços de segregação ou isolamento, não devendo possuir natureza de acolhimento compulsório;
- IV- Devem favorecer o restabelecimento dos vínculos familiares e trabalhar no sentido do desenvolvimento da autonomia, com a preparação gradativa para o desligamento e o retorno para as comunidades de origem (rematriciamento) e/ou para a vida adulta;
- V- Devem adotar normas de funcionamento flexíveis, permitindo a entrada e saída das crianças e adolescentes no período de 24 horas.
- VI- Não devem ter período definido para o desligamento, uma vez que cada criança e adolescente possui uma história de vida peculiar e própria;
- VII- É responsabilidade das equipes realizar o atendimento às famílias das crianças e adolescentes acolhidos, visando a estruturar o complexo processo de saída das ruas e de retorno às comunidades de origem;
- VIII- As crianças e adolescentes que se encontram nas ruas acompanhadas de seus familiares ou adultos de referência deverão ser atendidas nos Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias, salvo nos casos em que houver impedimento judicial;
- IX Garantir alimentação adequada em qualidade e quantidade, seguindo os princípios da segurança alimentar e nutricional e do Guia Alimentar da População Brasileira, adquirida preferencialmente da agricultura familiar, de base agroecológica e/ou orgânica.
- Art. 23. Os Centros de Referência Especializados para Crianças e Adolescentes em Situação de Rua deverão ser executados observando:
- I- Serviço na modalidade em meio aberto, destinado ao atendimento das crianças e adolescentes, de 06 a 18 anos, em situação de rua ou que apresentem vulnerabilidades sociais;
- II- Funcionamento das 8h00 às 20h00 (12 horas), inclusive aos finais de semanas e aos feriados;
- III- As ações do Centro de Referência deverão estar integradas ao trabalho de abordagem e de acolhimento, facilitando os encaminhamentos e otimizando recursos, preferencialmente sob uma mesma gestão institucional;

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

- IV- O serviço deve ser implantado de modo integrado com a participação de outras secretarias, para que ofereçam as atividades específicas da área dentro ou próximo ao serviço, caracterizando-se como um "serviço intersetorial híbrido" que envolva, por exemplo, saúde, educação, cultura e esporte;
- V- Deverão ser disponibilizadas atividades diferenciadas de socioeducação voltadas para as potencialidades e necessidades dos usuários, com metodologias específicas e profissionais qualificados;
- VI- O atendimento deve ser realizado por equipe multidisciplinar, que desenvolverá atendimento individual, familiar ou em pequenos grupos, de maneira continuada, especialmente nas áreas da Educação, Assistência Social, Psicologia, Saúde, orientação jurídica e arte-educação;
- VII- No período de permanência das crianças e adolescentes o Centro de Referência deve estar preparado para ofertar uma ou mais refeições e lanches, de acordo com os princípios da segurança alimentar e nutricional, do Guia alimentar para a população brasileira, adquirida preferencialmente da agricultura familiar, de base agroecológica e/ou orgânica;
  - VIII- O espaço deve oferecer banho e ações de cuidado com a higiene pessoal;
- IX- Todas as atividades oferecidas neste serviço devem estar associadas ao processo pedagógico e conforme acordos firmados entre crianças e/ou adolescentes e a equipe multidisciplinar;
- X- Conforme o desenvolvimento das ações do Centro, este pode disponibilizar um subsídio financeiros aos adolescentes por tempo delimitado (Bolsa-convivência), a fim de facilitar o processo de retorno à família e/ou comunidade de origem, o fortalecimento dos vínculos e o favorecimento da autonomia.
- Art. 24. As demais regiões da cidade deverão atuar no fortalecimento da rede de atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua e devendo para tanto:
- I- Garantir o acesso prioritário das crianças e dos adolescentes nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- II- Garantir a inclusão prioritária das crianças e dos adolescentes que trabalham nas ruas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- III- Garantir a implantação de Serviços Especializados em Abordagem Social (SEAS) de crianças e adolescentes, em todas as áreas de concentração de crianças e adolescentes em situação de rua;
- IV- Escolas integrais com vagas reservadas e projetos de inclusão de crianças e adolescentes em trabalho nas ruas;
- V- Priorização das crianças em trabalho nas ruas para matrícula em escolas integrais e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- VI- Construção de uma cultura de reforço às necessidades de desenvolvimento infanto-juvenil em contraposição à crença na validade do trabalho infantil;
- VII- Articulação dos serviços das regiões de trabalho e regiões de origem com foco na família, no estudo e nas ações de apoio sociofamiliar;
- VIII- Oferta de atividades alternativas de abordagem enquanto a criança ainda permanecer no trabalho nas ruas;
  - IX- Reforço à participação das famílias no Programa de Atenção Integral à Família;
  - X- Programa de Preparação da Família para o Trabalho e alternativas de renda;
  - XI- Bolsa-convivência para o período de recomposição da economia familiar;
  - XII- Fortalecimento dos vínculos familiares, culturais e educacionais;

- XIII- Ações de orientação e suporte às famílias para o cuidado e as demandas do desenvolvimento de seus filhos, inclusive os que ainda não estão no trabalho nas ruas;
- XIV- Ampliação das referências socioafetivas das crianças e adolescentes por meio de processos de aproximação destas com outras referências comunitárias;
- XV- Inclusão das crianças e adolescentes a espaços de orientação e apoio escolar específico para a melhoria da aprendizagem no período de transição para o retorno à região de origem;
- XVI Vinculação gradativa e contínua das crianças e adolescentes aos programas de lazer, esportes, cultura e Assistência Social nas regiões de origem;
- XVII Projetos para oferecer atividades alternativas de educação, cultura e lazer para pequenos grupos de crianças e adolescentes em situação de trabalho nas ruas para os que não respondem ao processo de transição direta entre a rua e a escola;
- XVIII Construção de uma cultura de reforço às necessidades de desenvolvimento infanto-juvenil e à crença na não validade do trabalho infantil;
- XIX- A conscientização social por meio de campanhas com o uso de mídias digitais pode favorecer contatos mais diretos;
- XX- As crianças da faixa etária até 06 anos, possivelmente acompanhadas de algum membro da família ou adulto de referência, devem ser atendidas seguindo as diretrizes do Plano Nacional para a Primeira Infância.

#### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 25. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
- Art. 26. As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão executadas no exercício seguinte ao de sua inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO.
- Art. 27.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2021.

#### VANDERSON DE SANT'ANA RODRIGUES Vereador - Autor

#### **JUSTIFICATIVA:**

O Município de Cabo Frio necessita de um programa ou uma política pública específica para garantir os direitos fundamentais de crianças e adolescentes em situação de rua e o poder público deve assumir essa responsabilidade.

O ciclo das políticas públicas é um processo que leva em conta a participação de todos os setores públicos e privados em sua elaboração, a leitura da situação e do problema a serem enfrentadas, as aprendizagens e potencialidades que os órgãos executores apresentam para a execução das ações, a vontade política dos responsáveis pelo Executivo e a organização de ideias e propostas traduzidas em um plano de ação.

A dimensão política do planejamento está instalada nos processos de decisão e escolha dos participantes, que, para além dos aspectos técnico-operativos, devem acolher e processar as tensões e pressões que emergem da relação de poder entre os diferentes agentes envolvidos.

Além de conhecer a realidade sobre a qual se vai atuar, o planejamento se efetiva na apreensão das condições objetivas e subjetivas do processo e no manejo das dificuldades e das potencialidades que podem ampliar o arco de alianças e responsabilidades para sua realização.

Uma política pública voltada ao atendimento das demandas de proteção integral das crianças e adolescentes em situação de rua necessita, de partida, alinhar o conjunto de visões que circulam no imaginário social e nos circuitos profissionais em que esta política se interconecta para ampliar a compreensão do problema e suas relações, de modo que o direcionamento a ser proposto corresponda mais efetivamente ao horizonte pretendido na mesma política.

Como ocorre em outras questões que exasperam constantemente a pauta pública, a questão dos meninos e meninas de rua tem desafiado o poder público ao longo dos anos na busca de soluções que, mormente por sua complexidade e reiteração, exigem a retomada constante da mobilização social pela causa.

Tem-se como pressuposto para a criação de uma política de atenção integral a crianças e adolescentes em situação de rua a compreensão de que estes específicos sujeitos devem ser destinatários de políticas públicas que considerem as peculiaridades do contexto em que estão inseridas, de seus singulares processos de subjetivação e de suas histórias de vida. Ou seja, parte-se da premissa de que o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) apenas terá condições de satisfazer os direitos de crianças e adolescentes em situação de rua se contemplar, nas políticas públicas, equipamentos e serviços especializados.

Entretanto, a dissonância entre a realidade social, as indicações legais e a resposta pública à questão da criança e adolescente que frequenta ou vive nas ruas do Estado Rio de Janeiro e Cabo Frio emerge com mais intensidade quando o fenômeno ganha dimensão numérica ou repercute na imprensa por alguma tragédia, como a morte de uma criança ou uma ação pública violenta de repressão.

Como as respostas ao problema não têm obtido resultados, circulam os movimentos de acusação e cobrança sobre o poder público, seja pelos movimentos sociais, seja pelos órgãos de fiscalização e controle.

Nestes momentos, há grupos que defendem o direito à liberdade da criança e do adolescente de buscar melhores condições de sobrevivência nas ruas, deixando para trás a insegurança, a pobreza e, às vezes, a violência de seu cotidiano, não obstante a exposição aos riscos sociais e pessoais frequentes nas ruas.

Outros engrossam o chamamento das campanhas que defendem que "lugar de criança não é na rua, é na escola" e, além desta, nas instituições de proteção do Estado. Ambas as posições reconhecem, entretanto, que a permanência nas ruas provoca o agravamento do problema e danos físicos, psíquicos e sociais ao desenvolvimento integral da criança e que não há programas públicos básicos ou especializados disponíveis em qualidade e quantidade para atender adequadamente esta população mais vulnerável, em que pesem as inúmeras iniciativas institucionais.

Crianças e adolescentes em situação de rua é a face visível da histórica desigualdade social brasileira e sua existência tem constituído um desafio recorrente da política pública, especialmente nos grandes centros urbanos. Neste processo de assessoria ao Grupo de Trabalho pode-se refletir e avaliar a dimensão do fenômeno na cidade de Cabo Frio.

Meninos e meninas desprotegidos em seus direitos chegam às ruas, como vimos, em busca de renda para sua sobrevivência e a de sua família ou em busca de um espaço de vida e liberdade, que acaba se tornando uma experiência de mais insegurança, medo e risco. A prática de atos infracionais pode se tornar aí um recurso de sobrevivência, tornado natural face ao convívio com outros adolescentes e adultos que compartilham o espaço da rua praticando furtos e roubos, traficando ou sendo sexualmente explorados para ter o dinheiro que lhes permite a compra dos bens de consumo que almejam ou necessitam.

Tentativas de enfrentamento do problema vêm sendo implantadas por diferentes governos; porém, as ações de proteção, educação e saúde são confrontadas continuamente com as iniciativas de controle, recolhimento e higienização, com impactos negativos para as crianças e adolescentes e ausência de efetividade em relação à questão.

Um fluxo de pressão e contrapressão entre o Sistema de Justiça, os órgãos executivos da Assistência Social municipal e demais serviços conveniados movimentou o debate e a procura por uma ação pública mais adequada à situação.

Vale registrar que as diligências da sociedade civil para a concretização de uma política para este público remontam aos anos 70 e tiveram grande influência na visibilização desta população e na pressão para que o Estado realizasse e apoiasse uma política de atendimento para crianças e adolescentes em situação de rua.

Neste cenário de debates, a apresentação de uma proposta para uma política pública de atenção à criança e/ou adolescente que faz da rua seu espaço de trabalho, sobrevivência, convívio ou lazer em Cabo Frio precisará resgatar as posições em conflito e construir um alinhamento de propósitos que fundamente as expectativas colocadas para esta política, de modo a estabelecer bases que não se afastem das referências legais e científicas, do comprometimento com a população atendida, da viabilidade temporal e operacional da política pública e do acompanhamento e o controle sobre sua execução.

Por estas razões peço o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.